

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco propôs o Projeto de Lei nº 134/2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Justificam os proponentes que face ao disposto no inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, o qual preleciona que é de competência da Câmara Municipal fixar mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando os preceitos constitucionais elencados nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal de 1988, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal determina que é de competência exclusiva da Mesa Diretora propor a matéria em epígrafe.

Não se pode perder de vista que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, destaca que a Constituição Federal no art. 29, inciso V, impõe a fixação alertando ainda que as omissões serão fiscalizadas, logo, obrigatoriamente ao final do mandato, especificamente no último ano e antes das eleições, os vereadores devem fixar o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários.

Cumprе assinalar que a proposição estipula valores mensais em espécie, a título de subsídio (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo em parcela unitária, veda ao agente público a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Em anexo a presente matéria há o parecer jurídico exarado pela Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o qual elenca todos os dispositivos legais os quais embasam a presente matéria, dentre eles a Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes os ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.

Vale ressaltar que a presente demanda mantém os atuais subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima gestão governamental, ou seja, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 o subsídio do Prefeito Municipal de Pato Branco e do Vice-Prefeito será de 24.008,73 (vinte e quatro mil, oito reais e setenta e três centavos), e R\$ 11.336,63



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





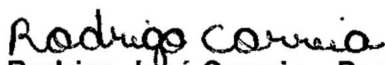
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

(onze mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), respectivamente, sendo vedado tanto ao Prefeito como ao Vice-Prefeito o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória, sendo permitido por força do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, a recomposição (atualização) dos subsídios devido a desvalorização da moeda, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ser respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurado segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

No que tange o subsídio dos Secretários Municipais para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, também serão mantidos, ou seja, R\$ 10.669,96 (dez mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória, outrossim, farão jus ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas, sendo permitido por força do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, a recomposição (atualização) dos subsídios devido a desvalorização da moeda, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ser respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurado segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 134/2020.

Pato Branco, 24 de julho de 2020.


Rodrigo José Correia – Podemos
Relator


Amilton Maranoski - PL
Membro


Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro


Joeci Bernardi - PSD
Membro


Marínes Boff Gerhardt - PSDB
Membro

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br

